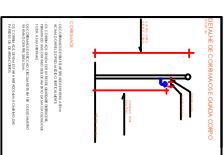
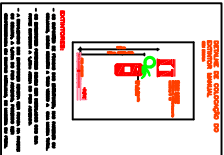
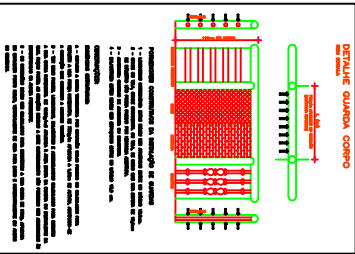


PLANTA DE DETALHAMENTO/COBERTURA
ESCALA: 1/1/200

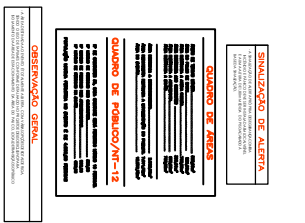


LEGENDA GERAL

SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.
	CHUBRE DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3
	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3
	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3
	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3
	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3
	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	3

ANEXO 28 -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	m²	1200
02	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	m²	1200
03	CUBRA DE COBERTURA (CUBRA) - 8 x 8	m²	1200



ORGANIZAÇÃO GERAL

LEGENDA

1 - ÁREA DE COBERTURA

2 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO

3 - ÁREA DE SERVIÇOS

4 - ÁREA DE COBERTURA

5 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO

6 - ÁREA DE SERVIÇOS

7 - ÁREA DE COBERTURA

8 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO

9 - ÁREA DE SERVIÇOS

LEI ESTADUAL NÚMERO 15.802, 11 DE SETEMBRO DE 2006

NORMA SUPLENÇÃO DE EMENDAS

1 - Adição de parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 15.802, de 11 de Setembro de 2006, para estabelecer a competência da Polícia Militar para o policiamento ostensivo e a guarda de circunscrição nos municípios de São José do Rio Preto e São Carlos de Caldas, com exceção da cidade de São Carlos de Caldas, que permanece sob a guarda da Polícia Militar de São Carlos.

2 - Adição de parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 15.802, de 11 de Setembro de 2006, para estabelecer a competência da Polícia Militar para o policiamento ostensivo e a guarda de circunscrição nos municípios de São José do Rio Preto e São Carlos de Caldas, com exceção da cidade de São Carlos de Caldas, que permanece sob a guarda da Polícia Militar de São Carlos.

3 - Adição de parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 15.802, de 11 de Setembro de 2006, para estabelecer a competência da Polícia Militar para o policiamento ostensivo e a guarda de circunscrição nos municípios de São José do Rio Preto e São Carlos de Caldas, com exceção da cidade de São Carlos de Caldas, que permanece sob a guarda da Polícia Militar de São Carlos.

NORMA TÉCNICA 12/2014

EVENTOS FÍSICOS E CENTROS ESPORTIVOS DE EMBRICAÇÃO

REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.1.2 Para ambientes não protegidos (desprotegidos, sem condutos ou passivos), a distância mínima entre as paredes e o teto deve ser de no mínimo 0,25 m, com redução em 25% do comprimento mínimo do passivo.

5.1.3 As paredes, o teto e o piso devem ser instalados em materiais não combustíveis.

5.1.4 O piso deve ser instalado em material não combustível e ou revestido com material não combustível.

5.1.5 Os materiais utilizados no piso devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.6 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.7 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.8 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

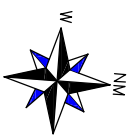
5.1.9 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.10 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.11 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.12 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.1.13 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.



PLANTA DE SITUAÇÃO

NORMA TÉCNICA 11/2007

SALDA DE EMBRICAÇÃO

5.4.1.2 Para ambientes não protegidos (desprotegidos, sem condutos ou passivos), a distância mínima entre as paredes e o teto deve ser de no mínimo 0,25 m, com redução em 25% do comprimento mínimo do passivo.

5.4.1.3 As paredes, o teto e o piso devem ser instalados em materiais não combustíveis.

5.4.1.4 O piso deve ser instalado em material não combustível e ou revestido com material não combustível.

5.4.1.5 Os materiais utilizados no piso devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.6 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.7 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.8 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.9 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.10 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.11 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.12 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.13 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.14 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.15 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

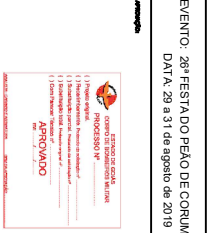
5.4.1.16 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.17 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.18 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.19 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.

5.4.1.20 Os materiais utilizados no teto devem ser não inflamáveis e não tóxicos.



PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO TEMPORÁRIO

28ª FESTA DO PEÃO DE CORUMBABA 2019

DAT. 29 a 31 de agosto de 2019

APROVADO

1/12